TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Paraíba Previdência - **PBPREV**. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Legalidade. Registro ao ato.*

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -02219/15

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-01132/13.**

02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.**

03. Aposentando:

3.1. Benefício: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
3.2. Beneficiária: **ADEIUZA RODRIGUES SILVA**
3.3. Cargo: **Professor de Educação Básica I.**
3.4. Idade na data do ato: **60 anos (fls. 03).**
3.5. Lotação: **Secretaria de Estado da Educação.**
3.6. Matrícula: **1412981.**

04. Caracterização da Aposentadoria:

4.1. Natureza: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
4.2. Autoridade responsável: **Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV**
4.3. Ato e data: **Portaria-A- Nº 3359 de 27/07/2012 (fls. 25).**
4.4. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 01 de setembro de 2012 (fl.26).**

RELATÓRIO DA AUDITORIA

Em seu Relatório Inicial (fls. 35/36), a **Auditoria** conclui pela necessidade da **citação** da autoridade responsável para adoção das providências no sentido **apresentar demonstrativo do tempo de contribuição**.

Citado, às fls. 39/40, o Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV acostou **documentação** às fls. 42/45 aos autos, seguindo o que fora sugerido pelo **Órgão Auditor**, **restabelecendo a legalidade da concessão do benefício**.

A **Auditoria** sugeriu a **legalidade** do **ato de concessão da aposentadoria** de fls. 25, formalizada pela **Portaria-A- Nº 3359**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora ADEIUZA RODRIGUES SILVA, formalizado pela Portaria-A- Nº 3359 de 27/07/2012 (fls. 25).

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora ADEIUZA RODRIGUES SILVA, formalizado pela Portaria-A- Nº 3359, constante às fls. 25, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 28 de julho de 2015.

_____
Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

_____
Conselheiro Nominando Diniz - Relator

_____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 28 de Julho de 2015

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO